



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 1.749/90

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo 2º da Lei nº 447/86 de 28 de novembro de 1.986.

**D E C R E T A :**

- Art. 1º** – Fica prorrogado para até as 22 horas o Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha, no período de 17 a 31 de dezembro de 1.990.
- Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de dezembro de 1.990.

  
JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração